



TÉCNICO LISBOA

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

CONCURSO PÚBLICO N.º 19/NGAC/2021

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E EMISSÃO DOS
CERTIFICADOS ENERGÉTICOS DOS CAMPI DO CTN E TAGUSPARK DO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

CADERNO DE ENCARGOS – CLÁUSULAS GERAIS

Novembro 2021

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 19/NGAC/2021

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E EMISSÃO DOS CERTIFICADOS
ENERGÉTICOS DOS CAMPI DO CTN E TAGUSPARK DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

Índice

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CLÁUSULA 1.ª OBJETO	4
CLÁUSULA 2.ª JUSTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAR	5
CLÁUSULA 3.ª IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA ENTIDADE ADJUDICANTE	6
CLÁUSULA 4.ª ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	6
CLÁUSULA 5.ª CONTRATO	6
CLÁUSULA 6.ª PREÇO BASE E RESPECTIVA FUNDAMENTAÇÃO	7
CLÁUSULA 7.ª GESTOR DO CONTRATO	8
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	8
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	8
SUBSECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	8
CLÁUSULA 8.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	8
CLÁUSULA 9.ª RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUIR PELO ADJUDICATÁRIO	9
CLÁUSULA 10.ª PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	10
CLÁUSULA 11.ª EQUIPAS E PLANEAMENTO	10
CLÁUSULA 12.ª INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO	11
CLÁUSULA 13.ª FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	11
CLÁUSULA 14.ª REPRODUÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO	11
CLÁUSULA 15.ª DIREITO DE ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DO IST	12
CLÁUSULA 16.ª LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	12
CLÁUSULA 17.ª DEVERES GERAIS	12
SUBSECÇÃO II DEVER DE SIGILO	13
CLÁUSULA 18.ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO	13
CLÁUSULA 19.ª PRAZO DO DEVER DE SIGILO	13
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO IST	14
CLÁUSULA 20.ª PREÇO CONTRATUAL	14
CLÁUSULA 21.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	14
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	15
CLÁUSULA 22.ª PENALIDADES CONTRATUAIS	15
CLÁUSULA 23.ª FORÇA MAIOR	16
CLÁUSULA 24.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO IST	17
CLÁUSULA 25.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	18

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 19/NGAC/2021

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E EMISSÃO DOS CERTIFICADOS
ENERGÉTICOS DOS CAMPI DO CTN E TAGUSPARK DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	18
CLÁUSULA 26.ª FORO COMPETENTE.....	18
CAPÍTULO V PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E SEGUROS.....	19
CLÁUSULA 27.ª PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO	19
CLÁUSULA 28.ª SEGUROS	19
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS	19
CLÁUSULA 29.ª SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	19
CLÁUSULA 30.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	21
CLÁUSULA 31.ª CONTAGEM DOS PRAZOS	21
CLÁUSULA 32.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	21

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 19/NGAC/2021

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E EMISSÃO DOS CERTIFICADOS
ENERGÉTICOS DOS CAMPI DO CTN E TAGUSPARK DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª
OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o a contratação de serviços para a elaboração e emissão de certificados energéticos dos Campi CTN e TagusPark do IST, conforme indicado nas Especificações Técnicas.
2. Os serviços a prestar no âmbito do presente procedimento incluirão um conjunto de procedimentos necessários à emissão dos Certificados Energéticos dos campi, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, incluindo:
 - a) A realização de auditoria energética e simulação energética computacional aos edifícios dos campi no âmbito do Sistema de Certificação Energética de Edifícios (SCE), acompanhada pela elaboração do respetivo relatório de auditoria, relatório de simulação e consequente avaliação do desempenho energético desses edifícios;
 - b) A emissão do Certificado Energético (CE);
 - c) A eventual elaboração de um Plano de Melhoria do Desempenho Energético dos Edifícios (PDEE) para os edifícios cuja classe energética seja inferior à Classe C e/ou cujo consumo de energia final, no ano civil anterior, seja igual ou superior a 5,5 GWh, de acordo com os requisitos definidos no Despacho n.º 6476-D/2021, de 1 de julho, nas alíneas a) e b) do ponto 1. do Anexo.
 - d) Fazem parte integrante do presente procedimento, a Certificação Energética dos seguintes campi do Instituto Superior Técnico e todos os edifícios neles existentes:

LOTE 1. Campus Tecnológico e Nuclear (CTN) do Instituto Superior Técnico, sito em Estrada Nacional 10 (ao km 139,7), 2695-066 Bobadela/Loures

LOTE 2. Campus do Instituto Superior Técnico no Taguspark: Av. Prof. Doutor Cavaco Silva: 2744-016 Porto Salvo

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 19/NGAC/2021

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E EMISSÃO DOS CERTIFICADOS
ENERGÉTICOS DOS CAMPI DO CTN E TAGUSPARK DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

CLÁUSULA 2.ª
JUSTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAR

1. Os edifícios alvo do presente procedimento são nos termos da alínea p) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, considerados Grandes Edifícios de Serviços (GES), cuja área útil de pavimento, sem considerar os espaços interiores não úteis, é igual ou superior a 1.000m². Os referidos edifícios, bem como, aqueles que sejam detidos e ocupados por uma entidade pública, frequentemente visitados pelo público e com uma área interior útil de pavimento superior a 250m² estão obrigados à obtenção de um Certificado Energético, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 18.º do referido diploma. Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro constitui obrigação do proprietário do edifício, a afixação do respetivo Certificado Energético na entrada do edifício, em local visível para o público em geral, a fim de possibilitar a perceção da informação sobre o desempenho energético.
2. Neste contexto, o presente procedimento visa dar cumprimento à obrigatoriedade estabelecida no âmbito do Sistema de Certificação Energético dos Edifícios (SCE), pela obtenção de um certificado SCE válido para cada campus do Instituto Superior Técnico.
3. Para além disso, pretende-se dotar o Instituto Superior Técnico de uma importante ferramenta para a submissão de candidaturas a fundos no âmbito da eficiência energética e reabilitação do edificado dos campi, na medida em que a obtenção de Certificado Energético constitui, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, condição para que os edifícios sejam alvo de programas de financiamento no âmbito da melhoria do seu desempenho energético.
4. O presente procedimento corresponde ao código 71314000-2 - Serviços relacionados com a Energia e Afins, do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), conforme definido pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2007.

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

CONCURSO PÚBLICO N.º 19/NGAC/2021

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E EMISSÃO DOS CERTIFICADOS
ENERGÉTICOS DOS CAMPI DO CTN E TAGUSPARK DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

CLÁUSULA 3.ª

IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade adjudicante é o Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST.
2. As comunicações dos interessados/concorrentes no âmbito do presente procedimento devem ser enviadas através da plataforma eletrónica: www.acingov.pt
3. Sem prejuízo da obrigatoriedade do disposto no ponto anterior podem os interessados/concorrentes contactar para os seguintes endereços:

MORADA:	Av. Rovisco Pais, n.º 1 Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos Pavilhão Civil, Piso 3, Sala 5.04 1049-001 Lisboa
TELEFONE:	218 417 226
E-MAIL:	ngac@tecnico.ulisboa.pt
PLATAFORMA ELETRÓNICA:	www.acingov.pt

CLÁUSULA 4.ª

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar objeto do presente concurso público foi tomada pelo Vice-Presidente para as Instalações e Equipamentos do Instituto Superior Técnico, Senhor Professor Miguel Amado, no exercício das competências que lhe são conferidas nos termos do Despacho n.º 11696/2020 de 25 de novembro de 2020, e Despacho n.º 5078 de 19 maio de 2021.

CLÁUSULA 5.ª

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 19/NGAC/2021

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E EMISSÃO DOS CERTIFICADOS
ENERGÉTICOS DOS CAMPI DO CTN E TAGUSPARK DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
- a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, de acordo com o disposto no n.º 5, do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o Clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do (CCP) e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 6.ª

PREÇO BASE E RESPETIVA FUNDAMENTAÇÃO

1. O preço base para o presente procedimento é de 39.000,00€ (trinta e nove mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado. O valor referido encontra-se subdividido de acordo com os seguintes lotes e valores:

Lote	Preço base
Lote 1 – Campus Tecnológico e Nuclear (CTN)	22.500,00€
Lote 2 – Campus do TagusPark.	16.500,00€

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 19/NGAC/2021

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E EMISSÃO DOS CERTIFICADOS
ENERGÉTICOS DOS CAMPI DO CTN E TAGUSPARK DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

2. O preço base foi determinado com referência ao preço adjudicado em anteriores procedimentos concursais, designadamente para o campus da Alameda do Instituto Superior Técnico, para a prestação do mesmo tipo de serviços, com base numa pesquisa preliminar atual ao mercado e em função da tipologia de utilização dos espaços de cada edifício em cada campus e na área construída dos edifícios existentes nos campi.
3. O preço referido nos números anteriores deverá incluir todas as despesas inerentes à prestação dos serviços de Certificação Energética, incluindo o valor afeto ao pagamento da taxa ADENE para a emissão do Certificado Energético, o custo com a deslocação dos Peritos Qualificados e outros técnicos do SCE e demais custos considerados necessários à adequada prestação dos serviços para cada um dos lotes.

CLÁUSULA 7.ª
GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do art.º 290.º-A do CCP e Lei n.º 30/2021 de 21 maio, a entidade adjudicante designa como gestor de contrato o Sr. Eng.º Mário Matos, com função de acompanhar permanentemente a sua execução.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
SUBSECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 8.ª
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do adjudicatário a prestação de serviços nos termos constantes do Anexo A (Mapa resumo das características dos edifícios, por lote) e B (Especificações técnicas dos

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 19/NGAC/2021

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E EMISSÃO DOS CERTIFICADOS
ENERGÉTICOS DOS CAMPI DO CTN E TAGUSPARK DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

serviços Elaboração e Emissão dos Certificados Energéticos dos campi do CTN e Taguspark do Instituto Superior Técnico) ao caderno de encargos.

2. O adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais, necessários à perfeita e completa execução das tarefas e obrigações a seu cargo.

CLÁUSULA 9.ª

RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUIR PELO ADJUDICATÁRIO

1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, o Instituto Superior Técnico procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos Anexos A e B ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar ao Instituto Superior Técnico toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise a que se refere o n.º 1. não comprovar a conformidade dos serviços prestados com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo A e B ao presente caderno de encargos, o Instituto Superior Técnico deverá informar, por escrito, o adjudicatário.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Instituto Superior Técnico, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos neste procedimento e demais legislação conexa.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários, o Instituto Superior Técnico procederá a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos serviços prestados com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo A e B ao presente caderno de encargos, deverá ser comunicada ao adjudicatário pelo Instituto Superior Técnico, através de declaração, a aceitação dos serviços prestados, no prazo máximo de 10 dias a contar do termo dessa análise.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 19/NGAC/2021

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E EMISSÃO DOS CERTIFICADOS
ENERGÉTICOS DOS CAMPI DO CTN E TAGUSPARK DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

CLÁUSULA 10.^a
PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O prazo de execução, para cada um dos lotes, inicia a sua contagem no dia útil seguinte à data de assinatura do respetivo contrato e termina com a entrega do Certificado Energético definitivo de cada campus objeto de certificação e dos respetivos relatórios referidos no ANEXO B e, quando aplicável, do Plano de Melhoria do Desempenho Energético dos Edifícios (PDEE), após a análise referida no n.º1 e em linha com o n.º 6 (ambos) da cláusula anterior.
2. Nos termos do número anterior, para cada um dos lotes, os serviços devem ser integralmente concluídos, num prazo máximo de 45 dias consecutivos, ou prazo inferior a que o adjudicatário se venha a vincular através da sua proposta, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, incluindo as de confidencialidade e de garantia.
3. O contrato mantém-se em vigor até que se concluem as prestações de serviços, nos termos definidos no presente caderno e encargos, e se proceda à emissão das declarações de aceitação, de acordo com o estipulado na cláusula 9.^a do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 11.^a
EQUIPAS E PLANEAMENTO

1. Compete ao adjudicatário mobilizar meios humanos com habilitações e em quantidade suficiente para garantir a execução dos trabalhos no prazo que venha a ser indicado na sua proposta, o qual não poderá ser superior a 45 dias consecutivos, para cada um dos lotes.
2. A(s) equipa(s) a constituir deverão, obrigatoriamente, integrar, pelo menos, um Perito Qualificado (PQ) de categoria PQ-II a fim de assegurar a emissão do Certificado Energético e as condições necessárias à eventual elaboração e posterior submissão de um Plano de Melhoria do Desempenho Energético dos Edifícios (PDEE), conforme disposto na alínea f) do n.º 2 do Anexo ao Despacho n.º 6476-D/2021, de 1 de julho.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 19/NGAC/2021

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E EMISSÃO DOS CERTIFICADOS
ENERGÉTICOS DOS CAMPI DO CTN E TAGUSPARK DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

CLÁUSULA 12.^a
INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO

Compete ao adjudicatário o fornecimento de todos os instrumentos de medição, devidamente calibrados, necessários à completa realização das auditorias energéticas

CLÁUSULA 13.^a
FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo Instituto Superior Técnico.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete anomalias, desvios, defeitos ou outras dúvidas na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao adjudicatário, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos, e obrigando-se o adjudicatário a agir em conformidade ou, em alternativa, justificar tecnicamente a adoção dessas práticas que, caso venham a ser aceites pelo Instituto Superior Técnico, poderão ser continuadas.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não desobriga o adjudicatário da responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA 14.^a
REPRODUÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

1. Nenhum documento ou quaisquer dados a que o adjudicatário tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito da execução do contrato pode ser reproduzido, divulgado ou distribuído sem autorização expressa do Instituto Superior Técnico, salvo nas situações previstas no presente caderno de encargos ou por via da publicitação do Certificado Energético final.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 19/NGAC/2021

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E EMISSÃO DOS CERTIFICADOS
ENERGÉTICOS DOS CAMPI DO CTN E TAGUSPARK DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

CLÁUSULA 15.^a

DIREITO DE ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DO IST

1. O adjudicatário deverá manter informado o IST sobre a identidade de todos os seus funcionários adstritos à execução do presente contrato, bem como solicitar autorização de acesso de viaturas, estritamente necessárias à mobilização dos meios humanos e materiais a afetar à execução do presente contrato. A alteração de quaisquer elementos das equipas de instalação deverá ser comunicada ao IST com antecedência mínima de 48h, sob pena de não ser permitido o acesso/permanência dos indivíduos não identificados.
2. O acesso aos espaços alvo de intervenção, para desenvolvimento dos trabalhos, será concedido pelo IST ao adjudicatário de forma progressiva e de acordo com o estipulado no planeamento aprovado.

CLÁUSULA 16.^a

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços previstos no contexto do presente procedimento deverão ser prestados nas instalações do IST, sitas nos *campi* do CTN (Estrada Nacional 10, km 139,7 2695-066 Bobadela) e do Taguspark (Av. Professor Doutor Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo).

CLÁUSULA 17.^a

DEVERES GERAIS

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos trabalhos realizados para o IST em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 19/NGAC/2021

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E EMISSÃO DOS CERTIFICADOS
ENERGÉTICOS DOS CAMPI DO CTN E TAGUSPARK DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

SUBSECÇÃO II
DEVER DE SIGILO

CLÁUSULA 18^a
OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao IST, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou sem relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 19.^a
PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 19/NGAC/2021

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E EMISSÃO DOS CERTIFICADOS
ENERGÉTICOS DOS CAMPI DO CTN E TAGUSPARK DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DO IST

CLÁUSULA 20.^a
PREÇO CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o IST deve pagar ao prestador de serviços os preços constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

CLÁUSULA 21.^a
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo IST, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção da fatura pelo IST, a qual só pode ser emitida após o vencimento das respetivas obrigações.
2. Para os efeitos do número anterior, as obrigações, para cada um dos lotes, consideram-se vencidas com a emissão, por parte da entidade adjudicante, das declarações de aceitação referidas na cláusula 9.
3. No âmbito da implementação da faturação eletrónica aplicável, com caráter de obrigatoriedade, à faturação que resulta de procedimentos abrangidos pelo Código dos Contratos Públicos, estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril de 2020, e Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro de 2021, que altera o prazo de implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, fixando os seguintes **prazos limite** para a emissão de faturas eletrónicas:
 - Grandes empresas: até 31 de dezembro de 2020;
 - Pequenas e médias empresas: até 30 de junho de 2021;
 - Microempresas e entidades públicas enquanto entidades cocontratantes: até: até 30 de junho de 2022.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 19/NGAC/2021

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E EMISSÃO DOS CERTIFICADOS
ENERGÉTICOS DOS CAMPI DO CTN E TAGUSPARK DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

4. Nos termos da lei, o Instituto Superior Técnico, NIF 501 507 930, na qualidade de contraente público, registado na plataforma FE-AP da ESPAP, desde o dia 15 de abril de 2020, só aceitará faturas emitidas por grandes empresas, via plataforma FE-AP da ESPAP.
5. Até à data limite estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril de 2020, e Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro de 2021, o Instituto Superior Técnico aceitará a receção de faturas de pequenas, médias e microempresas, bem como de entidades públicas enquanto cocontratantes, por uma das seguintes opções alternativas:
 - a) em formato PDF, através do e-mail: ngac@tecnico.ulisboa.pt;
 - b) em formato de papel, através do correio postal, endereçado a: Instituto Superior Técnico, Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos, Av. Rovisco Pais, 1, 1049-001 Lisboa;
 - c) através de plataforma FE-AP da ESPAP.
6. As faturas deverão ser emitidas, com a indicação do número e designação do contrato ou procedimento e respetivo número de compromisso.
7. Em caso de discordância por parte do IST, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de uma nova fatura corrigida ou nota de crédito.
8. Nas condições de pagamento a apresentar pelo prestador de serviços não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

CAPÍTULO III
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 22.^a
PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Instituto Superior Técnico, pode exigir do adjudicatário o pagamento de penas pecuniárias, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

CONCURSO PÚBLICO N.º 19/NGAC/2021

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E EMISSÃO DOS CERTIFICADOS
ENERGÉTICOS DOS CAMPI DO CTN E TAGUSPARK DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

- a) se o adjudicatário não concluir a prestação dos serviços prevista no contrato, dentro do prazo constante na sua proposta, acrescido de prorrogações legais ou graciosas, a entidade adjudicante reserva-se no direito de aplicar uma sanção diária, por cada dia de calendário de atraso em valor correspondente a 1‰ do preço contratual.
 - b) se o atraso referido na alínea anterior for superior a 15 (quinze) dias consecutivos a sanção diária, por cada dia de atraso além dos 15 (quinze) dias referidos, passará a corresponder a um montante no valor de 2‰ do preço contratual.
 - c) se o atraso do prazo de execução, por lote, do contrato for superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o IST poderá proceder à rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades entretanto aplicadas.
2. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Instituto Superior Técnico exija uma indemnização pelo dano excedente.

**CLÁUSULA 23.^a
FORÇA MAIOR**

1. Sempre que ocorra facto de terceiros, ou facto natural, ou situação imprevisível e inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das diligências possíveis do prestador de serviços, tais como atos de guerra ou subversão, epidemias, ciclones, tremores de terra, fogo, raio, inundações, greves gerais ou sectoriais e quaisquer eventos da mesma natureza que impeçam o cumprimento total ou parcial das obrigações do prestador de serviços, ou implique atrasos na sua execução, ou agravamento dos seus custos, deverá o prestador de serviços, no mais curto espaço de tempo, informar o Dono de Obra das dificuldades surgidas.
2. Não constituem força maior, nomeadamente:
 - a) Circunstancias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 19/NGAC/2021

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E EMISSÃO DOS CERTIFICADOS
ENERGÉTICOS DOS CAMPI DO CTN E TAGUSPARK DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
3. Ocorrendo facto que o(s) prestador(es) de serviços considere(m) caso de força maior, deverá no prazo de 15 (quinze) dias de calendário seguintes, proceder ao apuramento do facto e à determinação dos seus efeitos.
4. O prestador de serviços deverá notificar o IST no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do conhecimento da ocorrência e por carta registada, da duração previsível do acontecimento e os seus efeitos no cumprimento das obrigações estabelecidas no Caderno de Encargos, juntando certificado das entidades competentes a atestar a realidade e exatidão dos factos alegados.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 24.^a
RESOLUÇÃO POR PARTE DO IST

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o IST pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Para o efeito do referido no número anterior, o prestador de serviços será, notificado através de carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 10 dias.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 19/NGAC/2021

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E EMISSÃO DOS CERTIFICADOS
ENERGÉTICOS DOS CAMPI DO CTN E TAGUSPARK DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos.

CLÁUSULA 25.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o(s) prestador(es) de serviços pode(m) resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 26.^a
FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral submetendo qualquer questão a decisão por arbitragem.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 19/NGAC/2021

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E EMISSÃO DOS CERTIFICADOS
ENERGÉTICOS DOS CAMPI DO CTN E TAGUSPARK DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

CAPÍTULO V
PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E SEGUROS

CLAUSULA 27.^a
PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

O adjudicatário não está obrigado à prestação de caução, nos termos do número 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos e Lei n.º 30/2021 de 21 maio.

CLÁUSULA 28.^a
SEGUROS

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Contra acidentes de trabalho;
 - b) Responsabilidade civil de acordo com o previsto no art.º 24 da Lei 40/2015 de 01 de junho de 2015
2. O Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos do IST pode sempre que entender exigir prova documental da celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços comprovar no prazo de oito dias.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 29.^a
SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A responsabilidade por todos os trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário e só dele, salvo no caso de trespasse parcial devidamente autorizado, não reconhecendo o IST, senão para os efeitos indicados na Lei ou neste Caderno de Encargos, a existência de quaisquer subadjudicatários ou tarefeiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 19/NGAC/2021

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E EMISSÃO DOS CERTIFICADOS
ENERGÉTICOS DOS CAMPI DO CTN E TAGUSPARK DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

2. Caso o adjudicatário, por razões de natureza excecional, necessite de realizar qualquer parte dos trabalhos por subadjudicação ou por tarefa, requererá previamente a competente autorização ao IST, indicando o subadjudicatário ou tarefa a que pretende recorrer, fazendo acompanhar tal solicitação dos elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da competência do subadjudicatário ou tarefairo que propõe, nomeadamente os necessários para comprovar que o novo elemento apresentado tem qualificações equivalentes, ou superiores, à luz da matriz utilizada em sede de avaliação das propostas, se aplicável.
3. O disposto no n.º anterior é aplicável de forma análoga para situações excecionais, nomeadamente ocorrência de doença ou férias, nas quais qualquer um dos elementos das equipas tenha de ser substituído por um determinado período concreto de tempo.
4. O IST reserva-se o direito de aceitar, ou não, a utilização de subadjudicatários, tarefairos, ou substitutos bem como os subadjudicatários ou tarefairos ou substitutos propostos segundo o estipulado em 2, sem ter de justificar tal resolução, não acarretando a diminuição da responsabilidade do adjudicatário, tal como se encontra definido no presente Caderno de Encargos e designadamente no n.º1.
5. O requerimento a que se refere o n.º 2, deverá ser acompanhado, além dos elementos aí mencionados, por uma declaração, com assinatura reconhecida, do subadjudicatário, tarefairo ou substituto, em que se refere que está perfeitamente inteirado da parte dos trabalhos a realizar e de tudo o estipulado neste Caderno de Encargos.
6. As subadjudicações, tarefas, ou substituições que figurem no contrato, por condições da proposta apresentada, serão realizadas nas condições nela previstas, não podendo o adjudicatário proceder à substituição dos respetivos subadjudicatários ou tarefairos sem a aprovação prévia do IST, sendo nesta substituição aplicável o disposto nos n.ºs 2 e 4.
7. O IST reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer subadjudicatário ou tarefairo, ainda que se trate dos presentes na proposta do concurso e do contrato, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução técnica dos trabalhos que lhe foram cometidos ou ainda no caso de, por si ou pelos seus agentes, ter comportamento que comprometa o andamento ou a boa execução dos trabalhos, no âmbito da fiscalização da obra.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 19/NGAC/2021

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E EMISSÃO DOS CERTIFICADOS
ENERGÉTICOS DOS CAMPI DO CTN E TAGUSPARK DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

8. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

CLÁUSULA 30.^a
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 31.^a
CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 32.^a
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e em tudo aquilo não expressamente previsto no título contratual, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos e outras conexas aplicáveis